Aracruz, 31 de Março de 2014.

MENSAGEM Nº 017/2014.
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 017/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA, terá como principal objetivo, institucionalizar a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fomentando os princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 017, DE 31/03/ 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador e de assessoramento; vinculado administrativamente à **Secretaria de Turismo e Cultura- SEMTUR**, e que institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura, e que funcionará segundo as normas inseridas nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2° São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA:**

I- promover a proteção dos bens materiais e imateriais referentes à Cultura;

II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III- garantir a liberdade de expressão, criação, produção e divulgação no campo cultural;

IV- proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;

VI- proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII- formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da Cultura no Município, em consonância com as diretrizes das Conferências municipal, estadual e nacional de Cultura;

VIII- contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;

IX- colaborar na articulação das ações entre entidades, organismos públicos e privados da área da Cultura;

X- emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

XI- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

XII- criar, incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

XIII- propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da Cultura;

XIV- remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção a Lei n° 3143, de 30 de setembro de 2008;

XV- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

XVI- constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;

XVII- implementar convênios com órgãos, entidades sociais, instituições públicas e privadas na área da Cultura, objetivando o intercâmbio de interesses culturais;

XVIII- elaborar e aprovar o Fundo Municipal de Cultura;

XIX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3° O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA, será composto por representantes do Poder Público Municipal, de Instituições Sociais e dos diversos setores que compõem o segmento da Cultura, integrando a estrutura básica da **Secretaria de Turismo e Cultura- SEMTUR**, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, a saber:

I- representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da **Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR**, que exercerá o cargo de presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**.

b) 01 (um) representante das Secretarias Municipais abaixo indicadas:

- Secretaria de Educação - SEMED;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS;
- Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMESP;

II - 01(um) representante de Instituições ou Associações legalmente regulamentadas dos seguintes segmentos culturais:

a) Afro-brasileiros;
b) Artesanato;
c) Artes Plásticas e Visuais;
d) Bandas Civis;
e) Cultura Popular e folclore;
f) Entidades Culturais;
g) Indígenas;
h) Italianos;
i) Literatura;
j) Produtores de Shows e Eventos.

§ 1° Para cada Membro Titular que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** corresponderá 01 (um) Membro Suplente, que substituirá suas ausências ou impedimentos.

§ 2° Os membros das entidades representativas que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução uma única vez.

Art. 4° As decisões do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** serão sempre aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, tendo o Presidente do Conselho Municipal o voto de qualidade, sendo submetidas à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

Art. 5° O exercício do mandato do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

Art. 6° A sede do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA** será nas dependências da **Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR**, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7° O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ – CMPCA**, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, previsto no art.289 da Lei n°. 2.895/06.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de março de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal